



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.020/2017/GAB

Desterro do Melo, 24 de janeiro de 2017

A Sua Excelência o Senhor

Presidente Robison Pereira Gomes

Câmara Municipal de Desterro do Melo

Desterro do Melo – MG

Senhor Presidente,

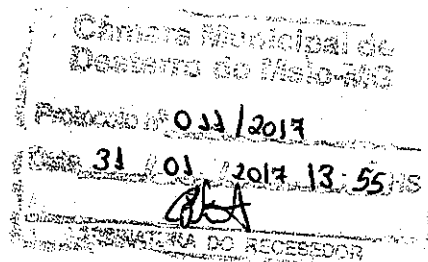
Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei em tela que visa conceder premiação aos blocos de carnaval no Município de Desterro do Melo, para que seja discutido e votado por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Desterro do Melo

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei em anexo, que visa conceder premiação aos blocos de carnaval no Município de Desterro do Melo.

Como todos sabemos a expressão do Carnaval em nosso Município, e o Carnaval em geral, é uma expressão cultural no Brasil, fazendo hoje parte do calendário de festividade nacional.

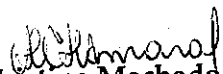
É dever do Município incentivar e estimular à cultura em todas as suas formas e expressões, como forma de garantir as gerações futuras as expressões culturais de nossa cidade, conforme preconiza o artigo 155 da Lei Orgânica Municipal.

Entendemos que essa premiação a ser concedida, que é um valor modesto, mas de acordo com nossa disponibilidade financeira atual, é uma destas formas de valorização e incentivo a esta expressão cultural, visto que hoje o Município de Desterro do Melo não dispõe de uma lei que autorize este tipo de premiação.

Optamos por limitar o número máximo de premiações a 06 (seis) blocos de carnaval, como forma de não tornar a premiação muito onerosa ao Município.

Assim sendo, por ser um projeto de lei que se reveste de interesse social ao Município, esperamos que os nobres vereadores possam extrair dele a sua importância, e no mérito pela sua aprovação.

Atenciosamente.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 004/2017

"CONCEDE PREMIAÇÃO AOS BLOCOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta lei regula a premiação dos blocos de carnaval no Município de Desterro do Melo.

Artigo 2º. A premiação por bloco de carnaval será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cujo valor a ser pago será limitado ao número máximo de 06 (seis) blocos.

Parágrafo Único – O valor a que se refere este artigo somente será entregue aos blocos de carnaval devidamente regularizados e registrados no Município de Desterro do Melo.

Artigo 3º. Havendo disponibilidade financeira, o valor estipulado nesta Lei poderá ser revisado anualmente, de acordo com o índice de inflação oficial medido pelo INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, através de decreto do Executivo.

Artigo 4º. Os blocos de carnaval, para os fins previstos nesta Lei, deverão obedecer ao regulamento e as normas de inscrição no Carnaval do Município de Desterro do Melo, no ano de referência da premiação.

Artigo 5º. A despesa consignada nesta lei correrá a conta de dotação orçamentária constante no orçamento do exercício vigente.

Desterro do Melo, 30 de janeiro de 2017.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal